



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Projeto de Lei Nº 136/2017, de 20 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 2770
Em 20/11/17 às 12h30
Kamila Almeida
Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, instaladas no Município de Barreiras, disponibilizarem vagas de estacionamento para os veículos de usuários e clientes, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Barreiras/BA, a obrigatoriedade de toda agência bancária disponibilizar estacionamento gratuito para seus usuários.

Art. 2º As vagas serão ofertadas em uma proporção de, no mínimo, 03 (três) para cada guichê/caixa existente na respectiva agência bancária e por período necessário ao atendimento do cliente na agência bancária.

§ 1º Os bancos fornecerão um comprovante contendo as informações de dia e hora em que o cliente esteve no estabelecimento, a fim de que seja evitada a utilização indevida do estacionamento.

§ 2º O cliente terá o tempo de 10(dez) minutos após o atendimento na agência para sair do estacionamento com o veículo. Caso ultrapasse este tempo, será permitida a cobrança do tempo de uso do estacionamento que exceder.

Art. 3º Em relação as vagas que serão disponibilizadas aos idosos e deficientes físicos, estas, prioritariamente, devem ser instaladas no mesmo imóvel em que se localiza a agência bancária.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º Ficam autorizadas as agências bancárias, diante da impossibilidade de ofertar as vagas no mesmo imóvel, a buscar convênios com estacionamentos terceirizados ou particulares, porém, sem que haja cobrança de tarifa para os usuários ou clientes e desde que não ultrapasse a distância de, no máximo 300 (trezentos) metros do imóvel onde está situado o estabelecimento.

Parágrafo único. Do mesmo modo, ainda que as vagas sejam disponibilizadas no imóvel onde está situada a agência bancária, não poderão cobrar, de usuários ou clientes, tarifa pela utilização do estacionamento, podendo exigir, apenas, a comprovação de que esteve no estabelecimento bancário.

Art. 5º As agências com necessidade de estacionamento distante, na forma do artigo anterior, disponibilizarão segurança armada para resguardar e proporcionar confiança aos clientes.


Art. 6º As agências bancárias já edificadas e instaladas nesta cidade terão o prazo máximo, improrrogável, de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao exigido nesta Lei.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar multa, e em caso de reincidência, suspensão do Alvará de licença de funcionamento, ao estabelecimento bancário infrator, pelas vagas não disponibilizadas.

Art. 8º. O Poder Executivo, havendo descumprimento desta Lei, através do órgão competente, só poderá emitir ou renovar alvará de funcionamento para agências bancárias, quando devidamente comprovada a oferta do quantitativo mínimo de vagas estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de novembro de 2017.


Marcos Reis Macedo Ramos
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como principal finalidade facilitar a vida dos usuários que utilizam os serviços das agências bancárias.

Esse projeto evitará que as vias fiquem obstruídas, melhorando assim o fluxo.

Hoje, a segunda maior causa de multas de trânsito, é de estacionamento irregular em calçadas, portão de garagem, etc., e as agências bancárias que não possuem estacionamento, têm contribuído muito para isso.

Quanto mais distante o veículo estiver da agência, mais vulnerável a furtos e assaltos ficará o cliente.


Além disso, o tempo que se perde a procura de uma vaga para estacionar próximas as agências, é muito longo. Outro ponto importante que esta lei vem resguardar são as vagas para os portadores de deficiência e os idosos que neste sentido são tratados com descasos.

Na proposta, os casos onde for constatada a transgressão à lei, as punições vão desde multa, até a suspensão do alvará de licença de funcionamento. Com retorno de funcionamento, após regularizada a situação perante o município.

As agências bancárias possuem faturamentos bilionários todo ano, portanto, não haverá óbice em proporcionar estacionamento a seus clientes.

Diante da proposta apresentada, conto com o apoio dos nobres pares para que a propositura seja aprovada.

Sala das sessões, 20 de novembro de 2017.


Marcos Reis Macedo Ramos
Vereador – PSDB